



Município de Parintins - Amazonas  
ESTADO DO AMAZONAS  
Prefeitura Municipal de Parintins

PROCURADORIA

LEI N° 010/99 - PGPMP

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DO MAGISTÉRIO.**

O Cidadão HERALDO FARIAS MAIA, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais ,etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Parintins, em Sessão Ordinária realizada dia 17 de agosto de 1999 - **APROVOU** e eu sanciono a seguinte:

L E I

**Art. 1º -** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.**

**Art. 2º -** O Conselho será constituído por 05(cinco) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- c) Um representante de pais e alunos;
- d) Um representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- e) Um representante do Ensino Rural do Município.

**§ 1º -** Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito, os designará para exercer suas funções.

**§ 2º -** O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, vedada a sua recondução para o mandato subsequente.

**§ 3º -** As funções dos membros não serão remuneradas.

**Art. 3º -** Compete ao conselho:

- I. - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II. - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III. - Examinar os registros e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizadas relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**Art. 4º -** As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente toda última Sexta-feira do mês, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita do Presidente a maioria absoluta de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cordovil em, 25 de agosto de 1999.

*Heraldo Farias Maia*  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS**